



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-3356/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/8524/2013
PROTOCOLO	: 1420862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CELSO RICARDO CHAVES - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À
CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA	: R\$ 58.200,00
CONTRATAÇÃO	

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 63/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 180/2013 (peça 17), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Celso Ricardo Chaves Me**, CNPJ/MF nº 17.781.869/0001-13, representada pelo Sr. Celso Ricardo Chaves, CPF/MF nº 206.637.538-13, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de máquinas e veículos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 3 (três) meses.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA-2ICE-18303/2014 (peça 35) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 63/2013, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 180/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-5104/2015 (peça 36) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 63/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 180/2013 e em sua Execução Financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 22/4/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 1/5/2013 (peça 20), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R\$ 58.200,00
Nota de Empenho	R\$ 58.200,00
Anulação de Empenho	R\$ 0,90
Saldo Nota de Empenho	R\$ 58.199,10
Ordens de Pagamento	R\$ 58.199,10
Notas Fiscais	R\$ 58.199,10



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 63/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 180/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Celso Ricardo Chaves Me**, CNPJ/MF nº 17.781.869/0001-13, representada pelo Sr. Celso Ricardo Chaves, CPF/MF nº 206.637.538-13, como contratada;

2 – Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 180/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Celso Ricardo Chaves Me**, CNPJ/MF nº 17.781.869/0001-13, representada pelo Sr. Celso Ricardo Chaves, CPF/MF nº 206.637.538-13, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator